

[PROPOSTA – Consulta Pública]

**REGULAMENTO DE DOUTORAMENTO EM REGIME DE COTUTELA
INTERNACIONAL DO ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE
LISBOA**

Preâmbulo

Enquanto espaço interdisciplinar de ensino e investigação, o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa promove o diálogo entre saberes e a abertura ao mundo, fomentando o conhecimento científico sobre os complexos desafios contemporâneos para além de fronteiras geográficas, disciplinares ou institucionais. Entre as suas atribuições fundamentais, o Iscte organiza parcerias com outras instituições, nacionais e estrangeiras, e fomenta a internacionalização das suas atividades de ensino e de investigação, bem como a cooperação cultural, científica e tecnológica.

Considerando a sua missão e áreas de atuação, a necessidade de favorecer a efetiva mobilidade de estudantes em espaços científicos e culturais internacionais, removendo ou minimizando obstáculos, nomeadamente, no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES), e considerando, ainda, o imperativo de responder de forma eficaz a crescentes pedidos de acordos de cooperação através de cotutelas internacionais no âmbito de programas de doutoramento, o Iscte aprova, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, 110.º e na alínea o) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e nos artigos 1.º e 30.º dos Estatutos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, o presente Regulamento de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional.

Artigo 1.º

Regime jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, instituído no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como a sua articulação com os regulamentos do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa aplicáveis, estabelecendo as regras específicas relativas à organização, funcionamento e atribuição do grau de doutor em regime de cotutela internacional, em parceria com instituições de ensino superior estrangeiras.

Artigo 2.º

Âmbito

1- A cotutela é o regime pelo qual um/a estudante de doutoramento pode obter o grau de doutor, simultaneamente, no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e noutra instituição estrangeira de ensino superior, quando existam programas doutorais reconhecidos como congêneres pelas respetivas instituições.

2— O regime de cotutela internacional desenvolve-se ao abrigo de um acordo formal de cooperação, celebrado entre o Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e a Instituição de Ensino Superior estrangeira a que pertence o/a coorientador/a da tese de doutoramento do/a estudante, adiante designada IES.

3- O/as estudantes ao abrigo da cotutela inscrevem-se nos programas doutorais de cada uma das IES participantes e frequentam esses programas sob a orientação de, pelo menos, um/a orientador/a de cada instituição.

4- O grau de doutor conferido pelo Iscte-Instituto Universitário de Lisboa em regime de cotutela é atribuído num ramo de conhecimento ou sua especialidade, quando aplicável, de um terceiro ciclo de estudos acreditado, com referência expressa ao regime de cotutela internacional, e nas condições aqui fixadas.

5- O presente regime de cotutela internacional não prejudica outras formas de colaboração que sejam estabelecidas pelo Iscte-Instituto Universitário de Lisboa com IES parceiras.

Artigo 3.º

Acordo de doutoramento em regime de cotutela internacional

1 — O acordo de doutoramento em regime de cotutela internacional define o programa de trabalho a realizar e as condições em que a frequência dos ciclos de estudos e a cotutela se vão desenvolver, bem como as cláusulas a que ficam vinculados os participantes.

2— O acordo tem como referência a minuta de acordo de cotutela anexa ao presente regulamento, a qual deve sempre incluir:

- a) A identificação das instituições parceiras em que o/a estudante estará regularmente inscrito;
- b) A identificação do/a estudante;

- c) A identificação do/as coorientadore/as do estudante, incluindo as respetivas declarações de aceitação e *curriculum vitae*;
- d) A identificação dos programas doutorais em que o/a estudante se encontra inscrito/a em cada uma das instituições parceiras, e eventuais especialidades, caso se apliquem, bem como a sua duração;
- e) A identificação do tema da tese;
- f) A descrição do programa de trabalho a desenvolver;
- g) O(s) período(s) de tempo a cumprir em cada uma das instituições e respetiva calendarização;
- h) As regras de afiliação em publicações e comunicações científicas;
- i) O regime de inscrição e a responsabilidade de pagamento, em cada instituição, de propinas e outras taxas;
- j) O idioma e o local do ato público de defesa da tese;
- k) As regras sobre constituição e nomeação do júri, que devem promover a harmonização da legislação nacional e regulamentação interna de cada parceiro. Quando isso não seja possível, deverá prevalecer, ao abrigo do princípio da territorialidade, a legislação e a regulamentação vigentes na instituição em que a defesa ocorrerá, devendo em qualquer dos casos, garantir-se que o júri incluirá, no mínimo, um elemento de cada uma das instituições;
- l) As normas de apresentação e harmonização gráfica da tese, que devem ser as adotadas na instituição onde decorrem as provas e, caso as provas decorram no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, devem respeitar as normas que vigorem para o programa de doutoramento em questão;
- m) As responsabilidades de cada instituição nas despesas de deslocação e alojamento dos membros do júri;
- n) O modo de comunicação oficial do resultado das provas à instituição parceira, ou os documentos que permitirão a aceitação do mesmo por esta;
- o) O grau ou diploma a ser conferido por cada uma das instituições;
- p) O regime de proteção da propriedade intelectual e da proteção de dados.

3 – A proposta de cotutela será objeto, no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, de pareceres prévios dos órgãos científicos do doutoramento e unidade(s) orgânica(s) envolvida(s), bem como da Direção da respetiva Escola, relativamente aos aspetos científicos do acordo, tais como a congeneridade dos ciclos de estudos. Estes pareceres farão parte integrante do acordo.

4 - No acordo a estabelecer, as partes devem comprometer-se a respeitar a legislação e regulamentação em vigor em cada uma das instituições de ensino superior, sem prejuízo da aplicação do princípio

da territorialidade nas situações em que não seja possível a conciliação da legislação e regulamentação aplicável em cada uma das instituições.

5 - Em qualquer caso, o/a estudante da IES estrangeira que solicite a cotutela com o Iscte-Instituto Universitário de Lisboa deverá reunir as condições habilitacionais para o ingresso no ciclo de estudos congénere deste, exigidas na legislação nacional e nas normas internas do Iscte para a atribuição do título de doutor.

6- Sem prejuízo de o acordo de cotutela internacional poder ser preparado em momento anterior, a sua assinatura pressupõe que o/a doutorando/a já superou todas as exigências requeridas no respetivo programa de doutoramento para poder iniciar os trabalhos de elaboração da tese, nomeadamente, no caso de estudantes do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, a aprovação do projeto de tese de doutoramento, após sessão pública de avaliação, como previsto nas normas regulamentares dos doutoramentos do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

7- O acordo será aprovado e assinado pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior participantes. Por parte do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, o acordo será assinado pelo/a estudante, pelo/as orientadores/as, pelo/a Diretor/a do programa doutoral e, finalmente, pelo/a Reitor/a.

Artigo 4.º

Período de trabalho e orientadores/as

1— O/a estudante efetua um período de trabalho em cada uma das instituições de ensino superior participantes, sob a responsabilidade dos/as respetivos/as orientadores/as.

2 — Os/as orientadores/as, designados de acordo com as regras de cada instituição, comprometem-se a realizar em toda a extensão o papel de coordenação dos estudos do/a estudante, tal como definido pelos regulamentos em vigor na respetiva instituição, e a apoiarem-se mutuamente no exercício das suas funções de coordenação.

3 — Os/as orientadores/as devem conferenciar com regularidade relativamente ao progresso dos estudos do/a estudante.

4 — O período de trabalho realizado em cada uma das instituições envolvidas terá a duração mínima de 1 ano letivo (com, pelo menos, 9 meses de presença efetiva), podendo, se assim se justificar, corresponder a dois semestres intercalados, devendo ocorrer após a assinatura do acordo de cotutela, e não podendo ser obtido por creditação.

5- Em casos excecionais, o período de presença efetiva na IES parceira poderá ser dispensado, mediante justificação, designadamente, no

caso de estudantes com necessidades especiais.

6 - As despesas de deslocação e alojamento relativas ao programa de estudos, bem como relativas a taxas de inscrição, propinas, ou outras, são da responsabilidade do/a doutorando/a.

Artigo 5.º

Inscrição e propinas

1— Os/as estudantes do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa que pretendam realizar o seu doutoramento em regime de cotutela com outras instituições estrangeiras de ensino superior, deverão estar regularmente inscritos/as nos programas doutorais das duas instituições.

2 — Os/as estudantes provenientes de outras instituições de ensino superior que se proponham para um regime de cotutela internacional são matriculados/inscritos no Iscte – Instituto Universitário de Lisboa após a assinatura do acordo de cotutela pelos órgãos competentes.

3— Durante todo o período de execução da cotutela, o/a estudante deverá renovar, anualmente e até à conclusão do grau, a sua inscrição nas duas instituições.

4— O acordo de cotutela deverá especificar os serviços a pagar em cada IES, considerando os períodos de permanência do estudante, de acordo com o princípio de que o estudante paga propinas na IES onde desenvolve o seu período de trabalho.

5 — Poderão ser estabelecidas exceções às regras definidas no ponto anterior, desde que devidamente fundamentadas, aprovadas pelos órgãos competentes do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e formalizadas no acordo de cotutela.

Artigo 6.º

Idioma da tese

1 — O idioma em que a tese é redigida e defendida consta do acordo de cotutela, devendo, no caso do/a doutorando do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, ser em português, inglês, ou noutras línguas previstas nas normas regulamentares específicas do doutoramento em questão.

2 — A tese é sempre acompanhada de resumos em português e em inglês, de acordo com as normas regulamentares gerais de doutoramentos no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 7.º
Composição e nomeação do júri

O júri das provas é nomeado sob proposta conjunta das IES parceiras, de acordo com as regras de constituição e nomeação do júri consensualizadas no acordo de cotutela, nos termos do nº2, alínea k) do artigo 3º.

Artigo 8.º
Provas públicas de defesa da tese

1 - O/a estudante apresentar-se-á de forma presencial a provas públicas, uma única vez, na instituição que as partes definirem como local de defesa da tese, e respeitando as normas em vigor na instituição em que decorrem, com júri constituído nos termos do artigo anterior.

2 - As provas públicas e o seu resultado são reconhecidos pelas instituições parceiras envolvidas.

3 - A Instituição de Ensino Superior onde as provas tiveram lugar compromete-se a enviar uma cópia da respetiva ata à instituição parceira no prazo indicativo de um mês, para que esta desencadeie o processo interno de atribuição de grau e diploma.

Artigo 9.º
Grau de doutor e carta doutoral

1— Depois da aprovação no ato público de defesa da tese e após cumpridas as formalidades em vigor em cada uma das instituições, o grau de doutor é conferido pelas duas instituições no(s) ramo(s) de conhecimento ou sua especialidade (quando prevista) dos ciclos de estudos em que o/a estudante está inscrito/a.

2- O grau e diploma serão atribuídos conforme a legislação em vigor e terão a menção expressa à cotutela internacional e, como tal, às instituições parceiras.

3- As Instituições parceiras comprometem-se a trocar cópia dos diplomas emitidos.

Artigo 10º

Procedimento

1. No caso de estudantes do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, o procedimento inicia-se por solicitação escrita do/a estudante, dirigida a/o diretor/a do Doutoramento em que se encontra inscrito/a e acompanhada da aceitação do seu orientador no ISCTE, com conhecimento aos Serviços responsáveis pela Gestão do Ensino (SGE); a solicitação deve manifestar a intenção de realizar o doutoramento em regime de cotutela internacional e indicar o nome proposto para coorientar, na IES estrangeira, a tese de doutoramento.
2. Incumbe a/o Diretor/a do Doutoramento, com o apoio dos respetivos serviços competentes, promover os pareceres referidos no nº3 do artigo 3º e proceder às consultas internas necessárias.
3. Após obtido o parecer favorável dos órgãos científicos do doutoramento no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, incumbe a/o doutorando/a promover a recolha das informações necessárias à preparação do acordo, referidas no nº2 do artigo 3º, mediante formulário próprio disponível em anexo, incluindo a declaração de aceitação do/a orientador/a na instituição parceira, e enviá-las aos SGE.
4. Cabe aos SGE entrar em contacto com a IES parceira e, obtido o assentimento desta à cotutela, preparar os termos do acordo, nos termos deste Regulamento e em articulação com todos os intervenientes.
5. No caso de parecer desfavorável dos órgãos científicos do Doutoramento, deve este ser comunicado ao estudante, com as razões que o fundamentam, com conhecimento aos SGE.
6. No caso de doutorando/a externo/a ao Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, deve o serviço responsável na instituição externa enviar aos SGE a manifestação de interesse na cotutela internacional e promover a recolha das informações necessárias referidas no nº2 do artigo 3º. A proposta é, depois, enviada pelos SGE ao Diretor/a do Doutoramento congénere no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa, que promove os pareceres referidos no nº3 do art.º 3º, ouvindo o orientador no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa indicado pelo/a doutorando/a da IES externa na sua manifestação de interesse.
7. Durante todo o procedimento, os SGE garantem a análise legal e regulamentar das propostas de Acordo e a articulação com a instituição parceira, com o objetivo de alcançar um texto final apto à submissão da assinatura de todas as partes envolvidas.
8. Os SGE promovem a assinatura do acordo junto de todas as partes no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e articulam com a instituição parceira a assinatura da contraparte, comunicando, no final do processo, uma cópia do Acordo assinado aos intervenientes no processo, incluindo a/o

doutorando/a, o/a coorientador/a e o/a diretor/a do Doutoramento no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 11º

Anexos

Em anexo ao presente Regulamento aprovam-se uma minuta de Acordo de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa e uma minuta de formulário para recolha de dados, que podem ser atualizados a todo o tempo sem necessidade de alterar o presente Regulamento. As minutas devem ser disponibilizadas e atualizadas num portal online do Iscte-Instituto Universitário de Lisboa acessível aos estudantes.

Artigo 12.º

Casos omissos

Às situações não contempladas neste regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada uma das instituições parceiras, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos competentes das instituições, ouvidos os responsáveis pelos programas doutorais em causa.

Artigo 13.º

Norma transitória

Os acordos de cotutela assinados antes da entrada em vigor deste regulamento mantêm os seus termos, a menos que as instituições celebrem um novo acordo ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

- Minuta de Acordo de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional (template em português e inglês - Em preparação)

- Minuta de Formulário para recolha de dados para inclusão no Acordo de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional (template em português e inglês - Em preparação)

(cada uma das minutas deverá conter os contactos dos Serviços (SGE) e, no caso do formulário - que será usado para recolher dados - um fluxograma para o seu seguimento, replicando ou desenvolvendo a norma sobre o procedimento constante do art. 10)